

RESOLUÇÃO Nº 04/CG/14

Denega recurso interposto por acadêmico do curso de Odontologia da Unoesc.

O presidente do Conselho de Gestão, professor Aristides Cimadon, no uso de suas atribuições estatutárias, e por deliberação do Conselho de Gestão,

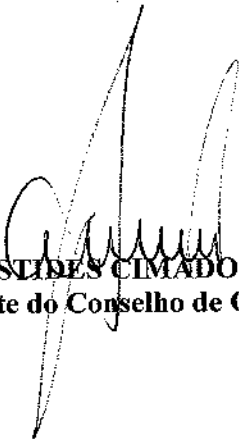
RESOLVE:

Art. 1º Denegar o Recurso interposto pelo acadêmico **Rodrigo José Bettiol**, do Curso de Odontologia da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc, nos termos do Parecer nº 06/CG/2014, elaborado pelo conselheiro Rogerio Augusto Bilibio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se,

Joaçaba, 18 de agosto de 2014.



ARISTIDES CIMADON
Presidente do Conselho de Gestão

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC JOAÇABA
CONSELHO DE GESTÃO

PARECER Nº06 /CG/2014

APROVADO EM: 15 /08/14

I – OBJETO DE ANÁLISE:

Recurso interposto pelo acadêmico Rodrigo José Bettiol, processo nº 475/143, referente à prova de A2 da disciplina de Prevenção da Polpa Dentária II.

II – HISTÓRICO:

O acadêmico do curso de Odontologia, Rodrigo José Bettiol, após a realização da prova de A2 do componente curricular Prevenção da Polpa Dentária II, entrou com recurso junto à coordenação do curso, alegando correção incorreta das questões de número 06, 09 e 11 da referida avaliação. Tal pedido, efetuado em 11 de julho do corrente, encontrava-se na vigência de prazo, posto que a avaliação ocorrera em 08 de julho. A coordenação do curso nomeou, então, banca revisora da prova, que emitiu em 15 de julho parecer da revisão, apontando que a questão nº 11 resultou anulada, sendo que as questões de número 06 e 09 haviam sido corrigidas corretamente pelo professor. Assim, a nota do acadêmico foi alterada de 3,1 para 3,6.

Inconformado com o resultado, o acadêmico interpôs recurso junto ao colegiado do curso que, convocado pela coordenação, reuniu-se em 25 de julho, mantendo as decisões proferidas pela banca revisora. Desta forma, ainda inconformado, o acadêmico solicitou recurso a este Conselho.

Por designação do Presidente do Conselho de Gestão coube a este parecerista proceder à análise e emitir parecer sobre o referido recurso.

III – ANÁLISE:

O pleito do acadêmico compõe-se de três pedidos, a saber:

- I - Que o recurso seja recebido por este Conselho;
- II - Que seja concedido recurso em caráter suspensivo antes da análise final, dispositivo que fica sob a responsabilidade do Presidente deste Conselho, cujo parecer já foi emitido;
- III - Que seja deferido o recurso com resolução de mérito.

Em relação ao último item, cabe registrar que, entre os documentos anexados pelo acadêmico não constou a cópia da avaliação de A2 do componente, razão pela qual coube a este parecerista o exame daquela na Secretaria Acadêmica.

Referente aos pleitos do acadêmico, o recurso foi devidamente recebido por este Conselho, com efeito suspensivo conforme requerido. Em relação ao último pedido, consideramos indevida a solicitação do acadêmico, pelos seguintes motivos:

- a) A questão nº 06 foi corrigida corretamente pelo professor da disciplina e ratificada sua correção pela banca revisora. As contestações levantadas pelo acadêmico se explicam pela vasta diversidade de procedimentos e de orientações

existentes, o que levaria a um universo amplo de cenários em que cada profissional agiria de acordo com suas convicções. Além disto, o rol de argumentos que o acadêmico expõe no seu recurso, dá a entender que, estando ele de posse destas informações no momento da avaliação, certamente saberia discernir entre aquilo que o professor da disciplina orientou em sala de aula e os demais posicionamentos de outros autores. O mesmo raciocínio se aplica a questão nº 09.

b) Em relação à questão nº 11, os critérios de correção estão expressos claramente no cabeçalho da avaliação respondida pelo acadêmico, sendo taxativos:

“Se houver necessidade de anular alguma questão, os pontos correspondentes a ela serão distribuídos nas demais questões de maneira igualitária”. Ou seja, a banca revisora, ao anular a questão nº 11, agiu corretamente, respeitando o critério estabelecido na avaliação.

IV – VOTO DO RELATOR:

Considerando o exposto, voto pelo indeferimento da solicitação do acadêmico, bem como pela manutenção da decisão do Colegiado do Curso de Odontologia.



Rogério Augusto Bilibio
Relator

V - DECISÃO DO CONSELHO DE GESTÃO:

O Conselho de Gestão do campus de Joaçaba, reunido no dia quinze de agosto de 2014, deliberou por unanimidade aprovar o parecer do relator.



Prof. Dr. Aristides Cimadon
Presidente do Conselho de Gestão